



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1003/2013
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, Prefeita
Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo
e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o qual terá as suas
atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

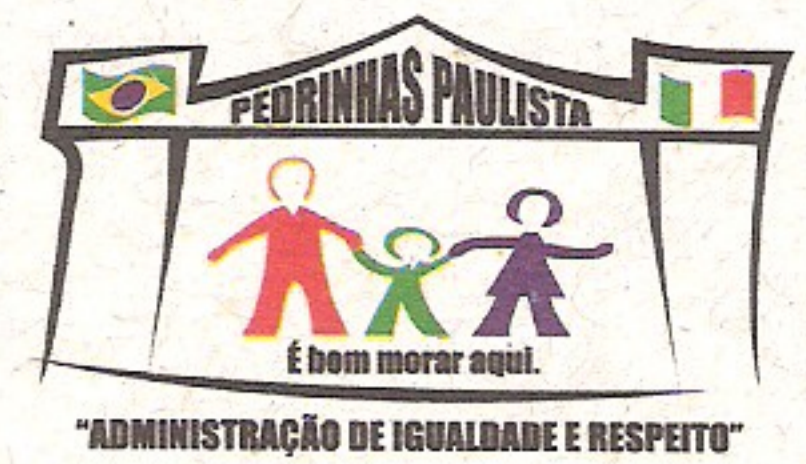
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando
e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a edição e publicação de revista ou jornal de caráter
cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a
difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais,
assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades
culturais;
- VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de
Cultura;
- VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e
serviços culturais;
- VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a
natureza e meio-ambiente;
- IX - Articular, em parceria com a Secretaria de Cultura, junto aos
órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo
a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um
desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras,
monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos,
museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XI – Manter e incentivar, juntamente com a Secretaria de Cultura o intercâmbio cultural com Países estrangeiros e com outros Estados e Municípios da Federação;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;

XIII – Elaborar, juntamente com a Secretaria de Cultura, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) de segmentos não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal da Cultura, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para, juntamente com o Prefeito Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.

Parágrafo Único - Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertencem, contribuam para o incremento cultural do Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho da Cultura terão mandato de 04 (quatro) anos, e a partir daí o conselho será renovado a cada 02 (dois) anos, de forma alternada, a saber:

- a) – metade dos membros serão nomeados para exercer o mandato de 04 (quatro) anos;
- b) – a outra metade para exercer o mandato de 02 (dois) anos.

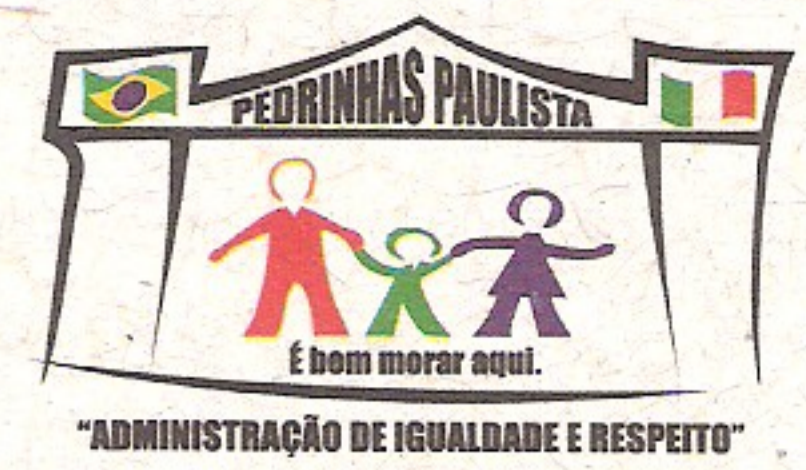
Art. 7º- Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

Art. 9º - O Conselho terá sede na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá trimestralmente e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III – Secretaria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;

III - Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;

V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;

VI - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;

VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

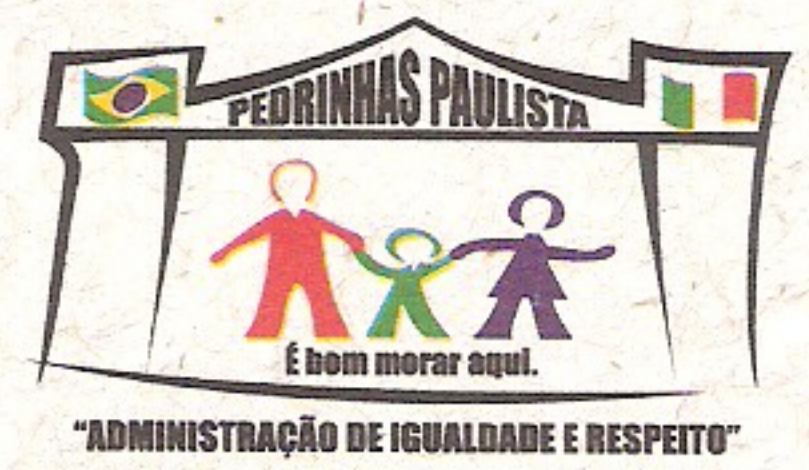
IX - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



a) – Ao Presidente:

- I - Presidir as sessões;
- II - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;
- IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;
- VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
- IX - Resolver questões de ordem;
- X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;
- XII - Fazer executar as decisões do Plenário;
- XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;
- XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;
- XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;

b) – Ao Vice-Presidente compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas.

c) - Ao 1º Secretário, incumbê:

- I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;
- II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

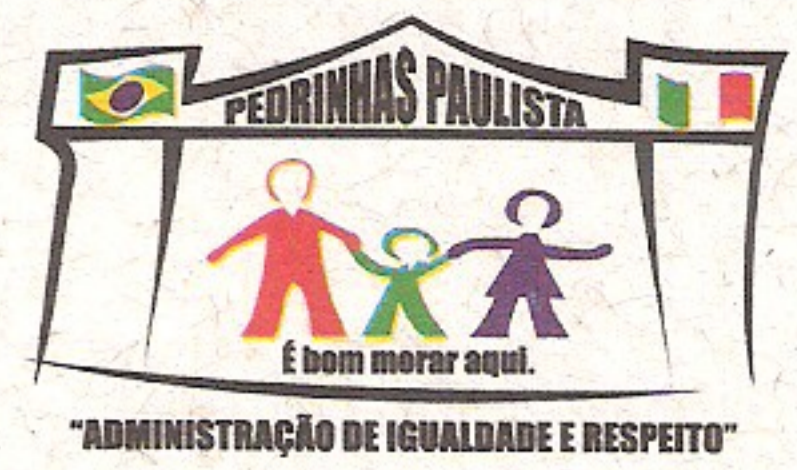
d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando incumbida de expedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de outubro de 2013.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças